



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1064/2025

Processo Número: 41035/2025 | Data do Protocolo: 06/10/2025 14:53:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330034003500360032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Campanha de prevenção e Combate a Queimaduras denominada de “Junho Laranja” no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo a campanha de Prevenção e Combate a Queimaduras denominada de “Junho Laranja” a ser promovida anualmente na primeira semana do mês de junho, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da Prevenção e Combate a Queimaduras.

**Parágrafo único.** Durante a data indicada no *caput* deste artigo poderão ser adotadas medidas visando à prevenção e redução da incidência de acidentes envolvendo queimados, tais como:

- I – realização de palestras para alertar à população sobre os cuidados preventivos em relação às queimaduras;
- II – divulgação de campanhas de conscientização nas diversas mídias e em espaços públicos;
- III – divulgação dos locais de atendimento, em caso de queimaduras;
- IV – confecção e distribuição de material didático sobre o tema, capacitando cidadãos à prestação de primeiros socorros.

Artigo 2º - Para cumprimento o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados, inclusive para a realização de campanhas, seminários e palestras.

Artigo 3º - A Semana a ser promovida anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Junho Laranja representa um mês voltado para conscientização sobre prevenção de queimaduras, com a finalidade de divulgar medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

As queimaduras são lesões causadas pelo contato com agentes externos, que podem ser térmicos (fogo, líquidos quentes, vapores ou radiação), químicos (substâncias ácidas e alcalinas), elétricos (eletricidade) ou biológicos (algumas espécies de lagartas ou “taturanas”) e a gravidade está relacionada com o tipo de agente causador, a profundidade e extensão, que podem causar danos locais e algumas vezes consequências sistêmicas de grande magnitude podendo afetar desde a pele até os ossos, além de provocar amputação e morte.

Esse tema é de suma importância para toda a sociedade. O crescimento tecnológico tem nos





influenciado a utilizar cada vez mais aparelhos eletrônicos e consequentemente maiores uso da eletricidade, seja no ambiente domiciliar ou no trabalho. O perigo está no convívio com o uso irregular da eletricidade, como carregadores de celular deixados conectados em tomadas, setores comercial e industrial com riscos em ambiente de trabalho, uso de fios e conectores não adequados, gerando risco de acidentes elétricos ou incêndio.

A campanha busca conscientizar toda a sociedade sobre os riscos das queimaduras, disseminando informações sobre prevenção (a prevenção é fundamental para evitar lesões graves e preservar a qualidade de vida das pessoas), segurança e enfatizando os cuidados de lesões por queimaduras.

Diante de todo o exposto e com objetivo de proteger a saúde de nossa sociedade paulista, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em...

**Danilo Campetti - REPUBLICANOS**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Danilo Campetti** em **06/10/2025 14:42**

Checksum: **B924FEB5C31ED31CD9E1D8598D7775969D6407910720F54C73696DF216DCC57C**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.